# DOCUMENTÁRIO

# Novos Rumos à Política de Concessão de Bôlsas

Trabalho apresentado pelo Conselho Nacional de Pesquisas

JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO (Diretor Científico)

PRESENTE projeto de "INSTRUÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BÔLSAS" foi elaborado por uma Comissão que se constituíra, inicialmente, por sugestão do ilustre Diretor do Setor de Pesquisas Biológicas, Professor Carlos Chagas, para estudar o problema da formação de pesquisadores e do estabelecimento das condições mais favoráveis para o desenvolvimento da pesquisa científica entre nós.

Dessa Comissão participaram, além de Diretores e Assistentes dos vários Setores de Pesquisas desta Divisão, e de numerosos membros do Colendo Conselho Deliberativo, alguns professôres e investigadores de outras instituições de pesquisas do País, cujos nomes constam da relação anexa (anexo I), convindo destacar a colaboração gentilmente prestada a convite do Professor Carlos Chagas, pelo eminente investigador argentino, Prof. Eduardo Braun Menendez, um dos integrantes do grupo chefiado pelo ilustre Prêmio Nobel, Professor Bernardo Houssay, que organizou, na Argentina, importante centro de investigações no domínio da Fisiologia e cuja experiência nos problemas de organização de equipes de trabalho científico é bem conhecida entre nós.

Essa comissão estudou e debateu, amplamente, o assunto em 6 reuniões realizadas na D.T.C., tendo alcançado expressiva unanimidade em seus pontos de vista sôbre a matéria, o que se traduziu na elaboração de um anteprojeto, redigido pelo alto espírito de colaboração do Sr. Conselheiro ÁLVARO DIFINI, anteprojeto êsse que foi submetido a debate nas duas últimas reuniões da Comissão, recebendo sugestões que se concretizaram no presente projeto.

O tema inicialmente proposto ao estudo da Comissão fôra o da conveniência da criação, no C.N.Pq., de um corpo ou quadro de pesquisadores que, subsidiados pelo Conselho, trabalhariam nos diversos laboratórios e instituições científicas do País, a exemplo do que existe em França, sob os auspícios do "Centre National de la Recherche Scientifique".

Tal quadro compreenderia um escalonamento em diversas categorias constituindo, assim, uma verdadeira "carreira de pesquisadores". O debate em tôrno do assunto conduziu, entretanto, à conclusão de que, no momento, tal solução não seria oportuna entre nós, atentando-se, entre outras circunstâncias, aos perigos que representariam, para êsse tipo de solução, as tendências regulamentaristas e a rigidez burocrática dos escalonamentos funcionais, ora em vigor na organização dos serviços públicos no Brasil.

Julgou-se, então, preferível procurar atingir de outro modo os dois objetivos fundamentais visados pela proposta e que foram sintèticamente definidos pelo Professor Carlos Chagas, como sendo, de um lado, a formação e do outro, a preservação dos pesquisadores nos núcleos ou equipes de trabalho das instituições científicas.

Pareceu à Comissão que tais objetivos podiam ser alcançados, dentro das próprias atribuições conferidas ao C.N.Pq., pela Lei n.º 1.510, de 15/1/51, sem de nenhuma forma restringir a salutar liberdade de que goza o Conselho na concessão dos auxílios e das bôlsas que distribui, bastando para isso reclassificar, estruturando em diferentes tipos e categorias, as bôlsas a serem concedidas e estabelecer para os bolsistas certas obrigações disciplinadoras de sua atividade, sem que isso no entanto viesse a acarretar prejuízo para a mais ampla liberdade do próprio trabalho científico.

O projeto elaborado, sob a forma de "INSTRU-ÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BÔLSAS", prevê dois tipos fundamentais de bôlsas:

O 1.º tipo, visando sobretudo a seleção, a formação e a preparação específica para a pesquisa, compreende três categorias: bôlsas de estudo, bôlsas de doutoramento e bôlsas de aperfeiçoamento.

As bôlsas de estudo têm como objetivo principal a seleção de vocações científicas, sobretudo entre recém-diplomados ou estudantes das últimas séries universitárias permitindo, àqueles que hajam revelado inclinação para a pesquisa, iniciarem, ainda durante seus estudos, um treinamento preliminar ao lado dos pesquisadores, nos laboratórios e nos institutos de pesquisas, evitando, assim, que como tantas vêzes tem acontecido, venham a se perder autênticas vocações científicas, logo desvia-

das ao término dos cursos universitários, para atividades profissionais, em virtude de imperativos econômicos.

As bôlsas de doutoramento e de aperfeiçoamento, visam uma preparação mais específica para a pesquisa, pelo encaminhamento de valores devidamente credenciados a centros de investigações que lhes permitam beneficiar-se da orientação de especialistas de renome, ou adquirir o domínio de determinadas técnicas de trabalho.

As bôlsas dêsse 1.º tipo, dada a sua própria finalidade, têm duração bem definida, não podendo ser renovadas.

O 2.º tipo, de bôlsas de pesquisador de caráter mais permanente, mediante renovação sucessiva, destina-se pròpriamente à preservação dos pesquisadores, oferecendo-lhes condições que lhes permitam consagrar-se à pesquisa, em regime de dedicação exclusiva nos institutos e laboratórios em que trabalham e sem que sejam obrigados a desviar suas preocupações e seu tempo para outras tarefas estranhas à investigação e que não sejam com ela compatíveis.

Compreende êsse tipo as seguintes categorias de bôlsas: de 2 auxiliares, de 1 pesquisador, de 2 assistentes, de 1 pesquisador, de pesquisador associado e de chefe de pesquisas.

Essas diferentes categorias permitirão atender à diversidade dos níveis em que deve ser prestada a colaboração de Conselho, tendo-se em vista o mérito individual e o passado científico dos pesquisadores, bem como as funções que os mesmos desempenham na equipe em que trabalham. Não devem porém ser considerados como escalões hierarquizados constituindo degraus de acesso obrigatório. A concessão de bôlsas das diversas categorias é atribuição específica do Conselho que examinará e decidirá livremente em cada caso particular.

O projeto prevê ainda estágios em laboratórios e centros de pesquisas no exterior, mediante prévio entendimento com os respectivos responsáveis e programas bem definidos de atividade dos bolsistas durante os estágios em questão.

Quanto à remuneração das bôlsas no exterior sugere-se o critério de adotar padrões semelhantes aos das demais instituições e fundações que concedem bôlsas no plano internacional, padrões êsses estabelecidos com base numa larga experiência das condições locais do custo de vida.

No tocante às bôlsas do 2.º tipo, isto é, às de auxiliares, assistentes, pesquisadores e chefes de pesquisas, dois princípios fundamentais foram adotados:

- 1.º) O regime de dedicação exclusiva, como exigência obrigatória;
- 2.º) O regime do salário-teto, do qual são deduzidos os proventos auferidos pelo bolsista, no desempenho dos cargos ou funções que exerçam eventualmente e que, a juízo do Conselho, sejam considerados compatíveis com o regime de dedicação exclusiva.

O projeto dispõe ainda sôbre as condições de inscrição, as bases de remuneração, os prazos

de vigência, as condições de renovação, os relatórios parciais e finais, a distribuição dos números de bôlsas pelos diferentes Setores, o processamento dos pedidos etc...

Prevê-se, também, não sob a forma de bôlsas, mas sob a forma de auxílios, a concessão de recursos para remuneração de pessoal auxiliar das pesquisas, técnicos de laboratórios etc., bem como para o contrato de pesquisadores nacionais e estrangeiros a fim de desempenharem atividades de investigação ou de ensino, não enquadrados no regime de bôlsas acima considerado.

O projeto, como é óbvio, não restringe, nem poderia restringir, a liberdade do Conselho na concessão sob qualquer forma de auxílios e recursos para incremento da investigação científica, especialmente no que respeita às providências de iniciativas próprias do Conselho.

Ele se limita, no fundo, a uma reclassificação e a uma reestruturação das diversas modalidades de bôlsas, procurando melhor adaptá-las às finalidades de seleção e formação dos pesquisadores e de integração dos mesmos num regime favorável ao amplo e profícuo desenvolvimento de suas atividades, o que constitui indubitàvelmente uma das mais importantes atribuições do Conselho Nacional de Pesquisas.

Na presente justificativa em que procuramos resumir os pontos principais do espírito que presidiu à elaboração do projeto não podemos deixar de ressaltar de um lado a oportuna iniciativa do eminente Diretor do Setor de Pesquisas Biológicas, Prof. Carlos Chagas, que, tendo levantado o problema, promoveu as reuniões da Comissão e convidou os professôres e especialistas, não integrantes do Conselho, a nela tomarem parte, e, de outro lado, à eficientíssima colaboração prestada pelo ilustre Conselheiro Álvaro Difini, que com grande dedicação e rara felicidade, elaborou o texto do projeto, consubstanciando os pontos de vista que alcançarem unanimidade nos debates da Comissão.

#### PROJETO DE INSTRUÇÕES SÔBRE CONCESSÃO DE BÔLSAS

- 1. O C.N.Pq. concederá bôlsas das seguintes categorias:
  - de estudo;
  - de doutoramento;
  - de aperfeiçoamento e
  - de pesquisador.
  - 2. As bôlsas de pesquisador serão diferenciadas em:
  - bôlsas de pesquisador auxiliar;
  - bôlsas de pesquisador associado e
  - bôlsas de chefe de pesquisas.
- 3. Tais categorias de bôlsas, extensivas a estrangeiros radicados no país, serão livremente atribuídas pelo C.N.Pq., no campo de conhecimentos abrangidos pelos diversos setores especializados existentes na D.T.C., sem que constituam um escalonamento funcional sujeito ao critério de promoção e implicando em direitos adquiridos.
- 4. Com a concessão de bôlsas de estudo e de doutoramento, que não podem ser renovadas, visa o C.N.Pq. a seleção de vocações.
- 5. Destinam-se as bôlsas de estudo, que somente poderão ser gozadas no país, a alunos de escolas nacionais de ensino superior, de preferência aos dos últimos anos do curso, que se tenham destacado entre seus colegas.

- 6. Tais bôlsas situam os estudantes beneficiados em condições mais vantajosas do que as que lhes oferece o curso normal que freqüentam, permitindo maior evidência de seus atributos pessoais na seleção de valores, e não têm o sentido de bôlsas de formação profissional, que escapam à alçada do C.N.Pq.
- 7. As bôlsas de doutoramento serão concedidas a diplomados pelas mesmas escolas, especialmente a recémdiplomados, proporcionando-lhes condições que permitam a concentração total de seus esforços e capacidade nos trabalhos atinentes à feitura da tese.
- 8. As demais categorias de bôlsas destinam-se a diplomados por escolas de ensino superior, tanto nacionais como estrangeiras, e, excepcionalmente, a pessoas não diplomadas, cujos méritos tenham sido comprovados através de trabalhos originais de investigação científica.
- 9. As bôlsas de aperfeiçoamento e de pesquisador auxiliar visam o desenvolvimento de aptidões, tendo como principal finalidade a preparação de elemento humano de pesquisa.
- 10. Com a concessão dos demais tipos de bôlsas de pesquisador, que se destinam a elementos altamente capacitados, visa o C.N.Pq. o mais elevado de seus objetivos, qual seja a produção científica, tanto pura como aplicada.
- 11. Os beneficiados com bôlsas de pesquisador serão obrigados ao regime de dedicação exclusiva, que se caracteriza pela polarização de tôdas as suas atividades em um mesmo sentido, adstrito a determinado círculo de interêsse, de acôrdo com os critérios estabelecidos no Regulamento do C.N.Pq.
- 12. A solicitação de bôlsas de estudo e de doutoramento deverá ser apresentada pelo professor ou pesquisador disposto a orientá-los. Os pedidos de bôlsas de aperfeiçoamento poderão ainda ser feitos pelos próprios interessados. E a solicitação de bôlsas de pesquisador, enfim, deverá ser normalmente formulada por chefe de pesquisas, podendo, no caso de pesquisador isolado, ser também apresentado pelo próprio candidato.
- 13. Nos pedidos formulados pelos próprios interessados, deverão constar nome e enderêço de três professôres, pesquisadores ou chefes de pesquisas capacitados a prestar informações confidenciais relativas aos dotes morais e à competência do candidato.
- 14. A duração dos diversos tipos de bôlsas será compreendida entre os seguintes limites:

Bôlsas	Anos
de estudo	1 - 2
de doutoramento	1 - 3
de aperfeiçoamento	1 - 3
de pesquisador auxiliar	2 - 3
de pesquisador assistente	2 — 4
de pesquisador associado	3 - 5
de chefe de pesquisas	5 - 10

15. O valor-teto mensal das bôlsas a serem gozadas no país, levando-se na devida conta a situação social do beneficiado, seus encargos de família e o custo de vida local, deverá ser enquadrado entre os seguintes limites:

Bôlsas	Cr\$
de estudo	. 1.500,00 — 3.500,00
de doutoramento	. 3.500,00 — 5.000,00
de aperfeiçoamento	. 3.500,00 — 5.000,00
de pesquisador auxiliar	. 5.000,00 — 8.000,00
de pesquisador assistente	. 6.000,00 — 12.000,00
de pesquisador associado	. 8.000,00 — 14.000,00
de chefe de pesquisas	. 12.000,00 — 18.000,00

- 16. A tabela a que se refere o item anterior deverá ser periòdicamente reformada, de acôrdo com a flutuação do nível de vida no país.
- 17. De tais valores-teto serão deduzidos os vencimentos que forem conservados durante o gôzo da bôlsa concedida, ficando a encargo do C.N.Pq. o pagamento da complementação de proventos.
- As bôlsas no estrangeiro serão concedidas em dólares americanos, no valor mensal de US\$225,00, e mais

- US\$75,00, sempre que o bolsista fôr acompanhado pela espôsa, além de US\$50,00 a US\$100,00, de uma só vez, como ajuda de custo para despesas em viagem e adaptação inicial.
- 19. Tais valores serão periòdicamente modificados, para os enquadrar nos padrões das instituições e fundações que concedem bôlsas da mesma natureza.
- 20. Levando na devida conta os mesmos fatôres referidos no item 15 e, principalmente, os proventos mantidos e os encargos que devam atender no país, o C.N.Pq. ainda poderá conceder a cada bolsista no estrangeiro, em moeda nacional, até a metade do valor-teto máximo estabelecido no mesmo item, de acôrdo com o tipo de bôlsa que lhe tenha sido atribuída.
- 21. Correrão por conta do C.N.Pq. as despesas com emolumentos e taxas escolares e o transporte de ida e volta do bolsista, e de seus acompanhantes, sempre que assim fôr decidido.
- 22. Os pedidos de bôlsas a vigorarem no exercício seguinte deverão ser entregues ao C.N.Pq. até 31 de outubro, tendo como elementos constitutivos:
  - a) ofício de solicitação, devidamente selado, com cópia;
  - b) informações pessoais, em duas vias; e
  - c) 2 fotos (3 x 4 cm).
- 23. As solicitações de prorrogação de bôlsa que findam no decurso do exercício seguinte também deverão ser entregues até a data a que alude o item anterior.
- 24. Anualmente, até 31 de outubro, o Plenário fixará a verba para bôlsas de cada setor especializado para o exercício seguinte, estabelecendo o valor a ser atribuído ao dólar americano, para efeito de cálculo.
- 25. Cada setor especializado, valendo-se de assessôres convidados, constituirá anualmente uma comissão de bôlsas, que deverá considerar em primeiro lugar os pedidos de prorrogação de bôlsas, apresentando ao Diretor-Geral da D.T.C., até 15 de dezembro, seu parecer relativo às bôlsas a serem renovadas e às novas bôlsas a serem concedidas, até o montante máximo de 80 % da verba estabelecida, concluindo a reserva para atender às bôlsas em vigor.
- 26. Os restantes 20 % da aludida verba destinam-se a atender casos excepcionais surgidos depois da época regulamentar, a juízo do Plenário, à luz dos pareceres do setor especializado, do Diretor-Geral da D.T.C., da comissão especializada e da comissão de finanças.
- 27. Serão também atendidas pela reserva de que trata o item anterior as bôlsas diretamente concedidas pela Presidência do Conselho.
- 28. Os principais critérios para seleção dos pedidos de bôlsas serão os seguintes:

bôlsas de estudo, de doutoramento e de aperfeicoamento

- apreciação dos méritos do candidato feita pelo solicitante ou colhida pelo setor especializado;
  - renome do solicitante;
- conceito da escola superior que o candidato freqüenta ou em que se diplomou;
- aproveitamento no curso frequentado, desde o concurso de habilitação;
- assunto da tese e plano de trabalho, no caso de bôlsas de doutoramento;
- interêsse da especialização visada e atividades já exercidas, em se tratando de bôlsas de aperfeiçoamento.

bôlsas de pesquisador

- apreciação dos méritos do candidato feita pelo chefe de pesquisas solicitante ou colhida pelo setor especializado, no caso de pesquisadores isolados;
- atividades exercidas relacionadas com a pesquisa pura ou aplicada;
  - renome científico do solicitante;

 nível científico da equipe a que pertence ou de que deverá participar;

— importância e viabilidade do plano anual de trabalho a ser desenvolvido.

29. Serão condições indispensáveis para a concessão de bôlsas no estrangeiro:

— a inexistência no país de condições capazes de atender às exigências específicas da bôlsa solicitada;

o manejo satisfatório da língua do país a ser visitado;

— o prévio entendimento com o professor estrangeiro disposto a orientar a bôlsa solicitada ou com a instituição a que o mesmo pertence;

— a razoável garantia de posição, no país, ao findar a bôlsa, para que possa aplicar os conhecimentos adquiridos no exterior.

- 30. Nas sessões ordinárias de janeiro, a D.T.C. deverá apresentar à consideração do Plenário o plano geral de bôlsas a serem prorrogadas ou concedidas no exercício em curso, em que ainda figurem, como elementos informativos, o número e o valor total das bôlsas em vigor, relativas a cada setor especializado.
- 31. As bôlsas concedidas, salvo disposição expressa em contrário, começarão a vigorar na data em que o Diretor-Geral da D.T.C., o beneficiado e o orientador, quando fôr o caso, assinarem o acôrdo, do qual deverá constar, além de outras cláusulas, a de obrigatoriedade do bolsista apresentar à D.T.C. informações trimestrais sucintas e um relatório anual mais detalhado, além do relatório final de conclusão da bôlsa, visados pelo orientador, quando houver.
- 32. O C.N.Pq. não se compromete a manter bolsista no gôzo de bôlsa concedida, seja no país como no estrangeiro, além do prazo fixado no acôrdo. E, a seu critério e em qualquer tempo, poderá cancelar qualquer bôlsa concedida, sem que daí decorra direito a reclamações ou indenizações, além do fornecimento de passagem de regresso ao local do domicílio, quando dêle se tenha afastado em virtude da bôlsa concedida.
- 33. O contrôle do bom aproveitamento dos bolsistas, valendo-se dos serviços da Seção de Bôlsas, será exercido pelo respectivo setor especializado, através de visitas no local de trabalho, do contato com o orientador, usando, enfim, todos os meios aconselháveis para formar um juízo, tão seguro quanto possível, dos méritos de cada bolsista.
- 34. Periòdicamente, deverão ser credenciados visitadores para tomar contato com os bolsistas e seus orientadores, tanto no país como no exterior.
- 35. Os orientadores assumirão o compromisso de comunicar à D.T.C. a conveniência de, em qualquer tempo, serem suspensas ou transferidas bôlsas que estejam sob sua orientação, caso não julgue satisfatório o nível dos trabalhos realizados ou considere que o bolsista não tenha demonstrado suficiente dedicação ou interêsse pelo desenvolvimento dos mesmos.
- 36. Novas solicitações relativas a bolsistas, cujas bôlsas tenham sido sustadas por falta de aproveitamento sem justa causa, não poderão ser consideradas antes de decorridos dois anos da data de cancelamento das mesmas.
- 37. Os setores especializados deverão manter em dia os assentamentos dos respectivos bolsistas, cabendo-lhes apresentar ao Plenário, por intermédio do Diretor-Geral da D.T.C., findo cada semestre, uma exposição sôbre o aproveitamento demonstrado pelos mesmos.
- 38. Paralelamente ao regime de bôlsas, ao conceder auxílios para pesquisas, o C.N.Pq., além de meios para aquisição de material, poderá destinar recursos para atender ao pessoal científico, técnico ou auxiliar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 39. Com o pessoal científico remunerado pela forma indicada no item anterior será firmado acôrdo vigente por um ano, prorrogável por igual prazo, sendo a seguir considerada a conveniência da concessão de bôlsa de pesquisador, em face da capacidade comprovada.

SUGESTÕES PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE INSTRUÇÕES SÔBRE CONCESSÃO DE BÔLSAS

Item 22:

Em vez de 2:

4 fotografias (3 x 4).

Item 23:

Em vez de:

"As solicitações de prorrogação de bôlsas que findam no decurso do exercício seguinte também deverão ser entregues até a data a que alude o item anterior."

Sugiro:

"As solicitações de prorrogação de bôlsas que findam no 1.º semestre do exercício seguinte também deverão ser entregues até a data a que alude o item anterior. As relativas às que findam no decorrer do 2.º semestre deverão ser apresentadas quatro meses antes do término (ou em mês que a atual Comissão de Bôlsas julgue acertado).

Item 17:

Em vez de:

"De tais valores-teto serão deduzidos os vencimentos que forem conservados durante o gôzo da bôlsa concedida, ficando a encargo do C.N.Pq. o pagamento da complementação de proventos."

Sugiro:

"Alterar encargo para cargo e em vez de: pagamento da complementação de proventos: — pagamento da complementação até aquêle limite.

### SUGESTÕES PARA ACRESCENTAR ÀS INSTRUÇÕES

- a) Revisão de tôdas as bôlsas atuais para enquadrá-las nas normas e exigências das Instruções (com dados fornecidos pela S. Bôlsas).
- b) Estabelecer um limite máximo de tempo (total) para o caso do candidato que venha obter bôlsas de mais de duas categorias, inclusive.
  - c) Dar número de inscrição ao bolsista (matrícula).

#### ANEXO I

Participantes da Comissão que elaborou o projeto de "Instruções para Concessão de Bôlsas":

Conselheiros:

Álvaro Difini, Carlos Chagas, Baptista Pereira, A. Moses, Sylvio Tôrres, Costa Ribeiro.

Diretores de Pesquisa e Assistentes:

B. Gross, Antônio Couceiro, C. Silva Dias, M. Vianna Dias.

Convidados especiais:

Braun Menendez, Rubens Maciel, Paulo Sawaia, Leal Prado, Ribeiro do Valle.

#### ANEXO II

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Fórmula para Solicitação de Bôlsa

I — INFORMAÇÕES PESSOAIS

Tromb do candidato		а
Nacionalidade Natur	ralidade	
Data de nascimento		
Nome dos pais		
Es	stado civil	
Nome da espôsa		
Nome e idade dos filhos vivos		

Outras pessoas dependentes	C — Bôlsas de Aperteiçoamento
Enderêço  Diploma (indicando a Escola que o expediu)  Outros títulos (indicando a instituição que os conferiu)	Escola em que se diplomou
Funções que exerce (indicando a remuneração que aufere em cada uma)	Atividades exercidas
	D — Bôlsas de Pesquisador
II — INFORMAÇÕES GERAIS SÔBRE A BÔLSA SOLICITADA	Atividades exercidas relacionadas com a pesquisa pura e aplicada
Tipo de bôlsa solicitada (A, B, C, D, ou E)  Finalidade da mesma Onde tenciona gozá-la Orientador (indicando funções e enderêço)	Trabalhos executados que se relacionam com a pesquisa pura e aplicada (indicando onde foram publicados e ane xando dois exemplares dos que reputar mais importantes)
Prazo	Plano geral de trabalho (sucinto, abrangendo o prazo tota da bôlsa)
cimentos adquiridos)	
Bôlsas anteriormente concedidas (indicando natureza, época	E — Bôlsas no Exterior
e finalidade) Informações complementares que interessam ao pedido	Razoável garantia de posição no país, onde possa aplicar o conhecimentos adquiridos no exterior (anexar documento)
III — HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O TIPO DE BÔLSA	Acompanhantes
SOLICITADA	Data
The survey of the second second second	
A — Bôlsas de Estudo	Assinatura do candidato
Curso que frequenta (indicando Escola e ano em que	Assinatura do candidato
se acha matriculado)	Apreciação sôbre o Candidato
ção em cada matéria, inclusive do concurso de habilitação)	Data
B — Bôlsas de Doutoramento	
Escola em que se diplomou	Assinatura do orientador
Assunto da tese	Referências (três nomes e endereços, no caso de soli

Plano de trabalho .....

citação feita pelo próprio candidato).